N._____ Em____de____de 195____

LEI Nº 167, DE 24 DE JULHO DE 1956.

Autoriza o Prefeito Municipal conceder terrenos aos proprietários de prédios fóra de alinhamento.

Faço saber que a Câmara Municipal projetou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder aos moradores desta cidade, que possuirem casas fóra do alinhamento da nova Planta Cadastral, terrenos equivalentes aos em que estiverem localizadas suas casas, independente de pagamento, nos novos alinhamentos.

§ 1º - Os terrenos concedidos deverão corresponder ao mesmo bairro e rua, se possivel, salvo entendimento com o Prefeito Municipal.

§ 2º - Nas novas construções, pelo menos o cômodo da frente deverá ser de tijolo e telha, observada a bitola municipal das portas e janelas.

§ 3º - Toda e qualquer construção nova, a partir deste plano, ficará obrigada à construção de fóssa sanitária, sem a qual não obterá o HABITE-SE da fiscalização municipal e nenhuma licença será concedida sem essa formal obrigação.

§ 4º - As casas pertencerão aos proprietários que as mudarão para os novos alinhamentos, por suas próprias contas.

Art. 2º - Os terrenos correspondentes às construções demolidas, ficarão pertencendo à Prefeitura Municipal, de pleno direito, sem que caiba aos proprietários, tenham ou não requerimento, qualquer indenização.

Art. 3º - Todo aquele que quizer beneficiar-se com esta lei, requererá ao Prefeito Municipal os seus favores, com a afirmação de sujeitar-se à observância dela, recebendo escritura gratuita do novo terreno, para título de propriedade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 24 de Julho de 1956.

Gilberto de Barros Lins.
1º Vice-Presidente da Camara no exercicio de Prefeito.

Maria Galvão Chacon.
Secretaria.